Pág. 1/4



FURG 45 ANOS: acolhendo pessoas, abraçando culturas e construindo conhecimento



A 42ª Feira do Livro da FURG será realizada no balneário Cassino, na Praça Dídio Duhá, de 28 de janeiro a 8 de fevereiro de 2015.

O evento conta com cerca de 100 autores autografantes e 32 livreiros. As novidades são as melhorias de infraestrutura e de segurança, principalmente no Palco Principal, na Rua das Crianças e no setor de autógrafos.

Nesta edição, criou-se o espaço literário, que contará com isolamento térmico e acústico.

Patrona: Glecy Andrade

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014. (principais artigos)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput art. 37 da Constituição e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de vinte e quatro contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho." (NR)

"Art. 217.

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - os filhos até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão, até vinte e um anos de idade, ou o inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, enquanto durar a invalidez ou a deficiência que estabeleça a dependência econômica do servidor;

- § 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.
- § 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui os beneficiários referidos no inciso VI.
- § 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do caput:

I - o tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor ou aposentado, conforme tabela abaixo: (*)

Idades Exatas do (a) Pensionista (X)	Expectativa de sobrevida à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)	
Até 21 anos	55 < E(x)	3	
De 22 a ≤ 27 anos	$50 < E(x) \le 55$	6	
De 28 a ≤ 32 anos	$45 < E(x) \le 50$	9	
De 33 a ≤ 38 anos	$40 < E(x) \le 45$	12	
De 39 a ≤ 43,9 anos	$35 < E(x) \le 40$	15	
≥ 44 anos	$E(x) \le 35$	vitalícia	

II - o cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:"

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados."

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor:

III - no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de publicação desta Medida Provisória quanto aos demais dispositivos.
(1º março/2015)

Art. 6º Ficam revogados:

I - O art. 216 e os §§ 1º a 3º do art. 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

DIRETORES DOS CÂMPUS FORA DA SEDE - 2015/2016

Após serem eleitos em consulta à comunidade acadêmica, foram nomeados os Diretores dos Câmpus fora da sede da FURG, para o período de 2015/2016.

CAMPUS	DIRETOR	
Santa Vitória do Palmar	Adriana Kivanski de Senna (ICHI)	
Santo Antonio da Patrulha	Antonio Luis Schifino Valente (EE)	
São Lourenço do Sul	Eduardo Saldanha Volgemann (ICB)	

DELIBERAÇÃO № 083/2014 - COEPEA - 11/07/2014 (relembrando)

Dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG - Classes A, B, C e D.

DOS INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 14 Os instrumentos adotados pela Universidade para realizar a avaliação de desempenho prevista nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º para fins de progressão funcional e promoção serão os seguintes:
 - I A avaliação da atividade docente expressa no Relatório de Atividades Docentes (RAD); e
 - II a Avaliação do Docente pelo Discente.

Parágrafo único. O resultado da Avaliação do Docente pelo Discente constará no RAD.

- Art. 15 O Relatório de Atividades Docentes (RAD) é o documento que relaciona as atividades acadêmicas realizadas pelo docente no semestre, atribui pontos a cada uma delas e fornece a sua pontuação total.
- § 1º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Universidade caberá disponibilizar ao docente um sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD.
 - § 2º Ao docente caberá registrar no RAD suas atividades, conforme disposto nos Art. 6º e 9º da Portaria nº 554/2013 do MEC.
 - § 3º A pontuação das atividades será feita nos termos da tabela anexa a esta norma.
- $\$4^{\circ}$ O período de avaliação, para fins de progressão ou promoção, compreenderá sempre os últimos 4 (quatro) semestres concluídos e anteriores ao início do processo.
- Art. 16 A Avaliação do Docente pelo Discente é o instrumento de avaliação institucional que mede o grau de satisfação do corpo discente quanto ao desempenho das funções do corpo docente.
- § 1º Os procedimentos e critérios da avaliação de que trata o *caput* serão objeto de Resolução específica, cabendo à Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) a sua implementação.
 - § 2º Caberá a DAI disponibilizar ao docente e à CPPD o resultado da Avaliação do Docente pelo Discente.
- Art. 17 O resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção será expresso em termos de uma pontuação final cujo valor será igual ao somatório dos seguintes fatores:
 - I pontuação total do RAD no período de avaliação de desempenho; e
 - II a média aritmética da nota da Avaliação do Docente pelo Discente no período, desconsideradas as casas decimais, quando houver.

Parágrafo único. Na Avaliação do Docente pelo Discente não será atribuída pontuação para fins de progressão ao docente cuja média aritmética referida no inciso II seja inferior a 6,0.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL – PASSAGEM PARA O NÍVEL SEGUINTE DENTRO DA MESMA CLASSE

- Art. 18 Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito à progressão funcional o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:
 - I 40 (quarenta) pontos, em se tratando da Classe A Professor Auxiliar;
 - II 50 (cinquenta) pontos, em se tratando da Classe A Professor Assistente;
 - III 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe A Professor Adjunto;
 - IV 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B Professor Assistente;
 - V 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C Professor Adjunto; e
 - VI 90 (noventa) pontos, em se tratando da Classe D Professor Associado.

Parágrafo único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I a VI.

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE B (PROFESSOR ASSISTENTE) E CLASSE C (PROFESSOR ADJUNTO)

- **Art. 19** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho e com direito a promoção para a Classe B (Professor Assistente) e Classe C (Professor Adjunto) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:
 - I 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B (Professor Assistente); e
 - II 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C (Professor Adjunto).

Parágrafo único. Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais será aplicado o critério definido no *caput* com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I e II.

- Art. 20 A Promoção por Titulação (aceleração da promoção de que trata o artigo 5°) deverá ser remetida à CPPD e instruída com os seguintes documentos:
 - I requerimento padrão da PROPESP devidamente preenchido e assinado; e
- II cópia do diploma do grau obtido ou documento emitido pela Instituição concedente do título, desde que sediada no país e devidamente credenciada junto ao CNE, atestando que todos os requisitos para obtenção do grau foram cumpridos e que o respectivo diploma encontra-se em fase de expedição.
- Parágrafo único. Nos processos de Aceleração da Promoção não será realizada avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III.
- Art. 21 Ao docente que obtiver Aceleração da Promoção mediante apresentação do documento citado no inciso II do Art. 20 caberá enviar à CPPD, no prazo máximo de dois anos, cópia do diploma do grau obtido.

Parágrafo único. A não observância do prazo mencionado no caput importará a anulação da promoção concedida, com efeitos retroativos a data da mesma.



Adriana Valente Karam Auxiliar em Administração PROPESP - 12/01/2015



JANEIRO/2015

Amanda Duarte Pimentel Assistente em Administração IMEF - 12/01/2015

NOVOS SERVIDORES JANEIRO/2015 SEJAM MUITO BEM-VINDOS!

Apresentamos os novos servidores à Comunidade Universitária e compartilhamos com todos a enorme felicidade de recepcionar os novos colegas, que, por certo, estão dispostos a assumir a identidade, o respeito e o carinho que temos pela nossa FURG.

Maria Rozana Rodrigues de Almeida Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Juliana Silveira Oliveira Assistente em Administração PROGRAD - 12/01/2015



Elias Dummer Engenheiro Civil PROINFRA - 14/01/15



Andressa Vieira Silva Assistente em Administração PROGEP - 19/01/2015



Eduardo Martins da Silva Técnico em Laboratório/área SLS/ICB - 21/01/2015 - Redistribuído



Daniel da Silva Silveira Professor do Magistério Superior IMEF - 28/01/2015 - Redistribuído



Naillê de Moraes Garcia Assistente em Administração SiB - 30/01/2015

CONTRACHEQUES - SERVIDORES ATIVOS

Os servidores ativos que desejarem receber o seu contracheque impresso deverão acessar o Portal SIGEPE no link: https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br/web/portal-publico-sigepe/portal-do-servidor.

Quem ainda não possui senha ou nunca acessou poderá obter informações por meio da página da PROGEP/Manual de Procedimentos, no link: http://www.progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id procedimento=163, ou diretamente na PROGEP, telefone 3293 5322 ou pelo e-mail marcelo.souza@furg.br.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 434, DE 2014.

Dá nova redação ao inciso I § 1º do art. 40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - por invalidez permanente;"

Art. 2º O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, que se aposentou ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição, ressalvada a hipótese do § 16 do art. 40 da Constituição, tem direito a:

I - proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3°, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

II - revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e das pensões dos seus dependentes na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações procederão, no prazo de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias por invalidez e pensões concedidas para adequá-las ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Emenda Constitucional, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(PEC 434/2014 aprovada na Câmara de Deputados em 16/12/2014 e encaminhada ao SENADO FEDERAL para aprovação)

ÓBITOS 2014

È com pesar que a PROGEP divulga abaixo a relação de servidores da FURG que faleceram durante o ano de **2014**, ao mesmo tempo em que reconhece e enaltece o empenho destes em suas atividades funcionais, contribuindo para o crescimento e engrandecimento de nossa Universidade.

NOME	CARGO	ÚLTIMA LOTAÇÃO / SITUAÇÃO		DATA ÓBITO
PERY DA SILVEIRA FERREIRA	Técnico em Artes Gráficas	Inativos/cedidos	Aposentado	11/01/14
CARLOS JOSE BORGES DA FONSECA	Professor do Magistério Superior	Inativo	Aposentado	21/01/14
IVONE NUNES DOS SANTOS	Auxiliar de Farmácia	Hospital Universitário	Aposentado	08/03/14
YORK DE SAO MIGUEL LOUZADA	Professor do Magistério Superior	Inativo	Aposentado	10/03/14
GERALDINO FERREIRA COSTA	Professor do Magistério Superior	Inativos/cedidos	Aposentado	12/03/14
MARIA THEREZINHA LOPES DA SILVA	Servente de Limpeza	Inativo	Aposentado	25/04/14
BENJAMIN MARIN	Professor do Magistério Superior	Inativos/cedidos	Aposentado	14/06/14
CARLOS HENRIQUE SILVA DE MELLO	Professor do Magistério Superior	Inativos/cedidos	Aposentado	14/06/14
ADOLFO VOLZ BARBOZA	Vigilante	Prefeitura Universitária	Aposentado	24/06/14
DINART DOMINGUES LARANJO	Técnico em Móveis e Esquadrias	Inativos/cedidos	Aposentado	26/06/14
MARIA LUIZA BRUM DE LIMA DUARTE	Porteiro	Inativo	Aposentado	27/06/14
MARCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	Servente de Limpeza	Instituto de Matemática, Estatística e Física	Aposentado	19/07/14
EDUARDO RUI BALLESTER	Arquivista	Inativo	Aposentado	28/07/14
MARCIANO MENDES	Servente de Obras	Prefeitura Universitária	Ativo	15/08/14
DECIO MARIANTE	Professor do Magistério Superior	Inativos/cedidos	Aposentado	10/09/14
MARIA DE LOURDES FARIAS PEIXOTO	Técnico de Laboratório / Área	Aposentado	Aposentado	25/09/14
SANDRA MARA VALERAO ALVES	Auxiliar de Laboratório	HU - Serviço de Laboratório	Aposentado	27/09/14
CARLOS ROBERTO WURDIG FERREIRA	Assistente de Som	PU - Divisão de Adm e Serviços Gerais	Ativo	04/10/14
LAISSON OTT DE OLIVEIRA	Jardineiro	Prefeitura Universitária	Aposentado	17/10/14
VERA BANDEIRA VILAMIL	Professor do Magistério Superior	Inativo	Aposentado	20/10/14
WILSON RIBEIRO WILLE	Auxiliar de Farmácia	HU - Serviço de Farmácia	Aposentado	20/10/14
LUIZ FONTOURA PIUMA	Pintor / Área	Prefeitura Universitária	Aposentado	24/10/14
EDES THEOPHILO DE FREITAS	Técnico de Laboratório / Área	Inativos/cedidos	Aposentado	01/11/14
RUDINEY MILANO RIBEIRO	Técnico de Laboratório / Área	Escola de Química e Alimentos	Aposentado	19/11/14
ANTONIO CARLOS FARIAS	Segundo Condutor	ESANTAR	Aposentado	03/12/14
DIRCEU TAVARES LIMA	Segundo Condutor	ESANTAR	Aposentado	04/12/14

HORA DE VERÃO: DECRETO Nº 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 - (DOU 09/09/2008)

"Art. 1º Fica instituída a hora de verão, a partir de zero hora do terceiro domingo do mês de outubro de cada ano, até zero hora do terceiro domingo do mês de fevereiro do ano subsequente, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Parágrafo único. No ano em que houver coincidência entre o domingo previsto para o término da hora de verão e o domingo de carnaval, o encerramento da hora de verão dar-se-á no domingo seguinte.

Art. 2º A hora de verão vigorará nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal."

Considerando o Dec. 6.558/2008, a hora de verão de 2014/2015 será de:

Início: zero hora do dia 19/10/2014 Término: zero hora do dia 22/02/2015

APOSENTADORIAS DE JANEIRO/2015

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Ingresso	Aposentadoria
Leo Amaro da Silveira	Técnico em Edificações	HU – Coordenação de Infraestrutura	09/02/1978	29/01/2015

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - DECRETO 7.862/2012

Relembramos: os aposentados e pensionistas aniversariantes em fevereiro/2015 deverão realizar atualização cadastral em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco de Brasília, no mês de fevereiro/2015.

A FALTA DE RECADASTRAMENTO PODE RESULTAR NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO.

PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CÂMPUS CARREIROS: 50KM/H